



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES "SOP 2026"

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de junho de 2026 ("Plano"), estabelece as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

1. Objetivo do Plano

1.1. Objetivos. Este Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários (conforme definição na Cláusula 3 abaixo), sujeito a determinadas condições, recebam opções de compra de ações de emissão da Companhia, visando (a) proporcionar maior alinhamento entre os interesses dos administradores e colaboradores da Companhia e os interesses de seus acionistas, incentivando a criação de valor e estimulando a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; e (b) atrair, reter e motivar os administradores e colaboradores da Companhia.

1.1.1. Para os fins do presente Plano, serão consideradas "Controladas" todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores das referidas sociedades.

2. Administração do Plano

2.1. Administração. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

2.2. Competências. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social da Companhia, na regulamentação aplicável, no Plano e nas diretrizes fixadas em Assembleia Geral.

2.2.1. O Conselho de Administração terá amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. As deliberações do Conselho de Administração vinculam a Companhia no que diz respeito a todas as matérias relacionadas com ao Plano.

2.2.2. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo ser consultada a Assembleia Geral, se exigido por lei ou pelo Estatuto Social da

Companhia, ou sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, a seu exclusivo critério.

2.2.3. Dentre os poderes atribuídos ao Conselho de Administração para a administração do Plano encontram-se os seguintes:

- (a) apontar, dentre os Beneficiários, conforme disposto na Cláusula 3 abaixo, aqueles que terão direito de receber opções de compra de Ações ("Opções", ou, individualmente, "Opção");
- (b) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e solucionar eventuais dúvidas de interpretação do Plano;
- (c) estabelecer parâmetros para os Beneficiários, de forma a estabelecer critérios objetivos para sua indicação;
- (d) estabelecer quantidade, datas e preço de exercício, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Beneficiários;
- (e) definir a outorga de Opções, por meio de Programas (definidos adiante), conforme previsto neste Plano;
- (f) estabelecer regras complementares a este Plano;
- (g) estabelecer prazos de carência diferentes daqueles previstos neste Plano, assim como antecipar os referidos prazos de carência;
- (h) deliberar a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado (se houver) e/ou a criação de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, para satisfazer o exercício de Opções, nos termos do Plano;
- (i) decidir se, para fazer face ao exercício da Opção, a Companhia deverá emitir novas Ações em aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração dentro dos limites do capital autorizado (se houver) ou alienar Ações mantidas em tesouraria;
- (j) impor restrições à transferência das ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também atribuir para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições que venham a ser fixados; e
- (k) estabelecer requisitos para a outorga ou exercício das Opções aos Beneficiários.

3. Beneficiários

3.1. Beneficiários. Poderão participar do Plano os profissionais selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração, dentre os Administradores, Executivos e Empregados da Companhia e de suas Controladas.

3.1.1. Para os fins deste Plano:

(a) “Administrador” significa os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia e de suas Controladas;

(b) “Executivo” significa os empregados seniores da Companhia ou de suas Controladas; e

(c) “Empregado” significa os profissionais que desempenham determinadas atividades e/ou funções para a Companhia ou suas Controladas com vínculo empregatício.

3.1.2. Serão considerados beneficiários do Plano os Administradores, Executivos, Empregados que recebam Opções (“Beneficiários”).

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano, assim como sua simples existência, conferirá aos Beneficiários garantia de manutenção do vínculo empregatício, estatutário ou contratual com a Companhia ou suas Controladas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e de suas Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário. Adicionalmente, nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Administrador titular de uma Opção direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

3.4. Natureza Jurídica e Ausência de Caráter Remuneratório. A outorga de Opções nos termos deste Plano tem natureza exclusivamente mercantil e civil, em plena aderência aos critérios fixados no Tema 1.226 do Superior Tribunal de Justiça. O Plano não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia ou suas Controladas com os Beneficiários, sejam eles administradores estatutários ou não ou empregados. Nesse sentido, a participação do Administrador, Executivo ou Empregado da Companhia ou de suas Controladas no Plano não interfere na remuneração fixa e variável para ele fixada.

3.5. Riscos. O Beneficiário reconhece expressamente que (i) a participação no Plano é voluntária (ii) o exercício das Opções é oneroso, devendo o Beneficiário pagar o Preço de Exercício correspondente; (iii) o Beneficiário assume integral e exclusivamente o risco de

variação do preço de mercado das Ações, não havendo qualquer garantia de resultado financeiro positivo; (iv) o Beneficiário assume integral e exclusivamente o risco de variação do preço de mercado das Ações, não havendo qualquer garantia de resultado financeiro positivo; (v) não há acréscimo patrimonial imediato decorrente da mera outorga das Opções; e (vi) a eventual diferença positiva entre o valor de mercado das Ações e o Preço de Exercício decorre exclusivamente da variação de mercado, sem qualquer vínculo com a contraprestação pelo trabalho ou serviços prestados pelo Beneficiário à Companhia.

4. Programas

4.1. Programas. O Conselho de Administração selecionará, por meio de Programas, os Beneficiários que poderão dele participar, assim como a quantidade de Opções e demais condições aplicáveis (“Programas”).

4.2. Contrato de Opção. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente ao Plano e ao respectivo Programa, mediante assinatura de Contrato de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), obrigando-se, sem qualquer ressalva, ao cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa.

4.2.1. Os Contratos de Opção deverão especificar, sem prejuízo de outras condições a serem determinadas pelo Conselho de Administração (a) a quantidade de Opções; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o preço de exercício das Opções e condições de pagamento.

4.2.2. O Contrato de Opção poderá subordinar o exercício das Opções a determinadas condições, bem como impor novas restrições à transferência das Ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de transferência das Ações pelo Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 2.3.3 acima.

4.3. Características dos Programas. O Conselho de Administração deverá estabelecer para cada um dos Programas, observados os critérios gerais fixados neste Plano e o disposto no Estatuto Social da Companhia:

- (i) o número de Opções;
- (ii) os prazos e condições para que as Opções se tornem exercíveis;
- (iii) o preço de exercício das Opções e, se houver, o índice de correção do preço até a data do exercício das Opções (automaticamente aplicável na menor periodicidade prevista em lei);
- (iv) o prazo máximo para o exercício das Opções ou os critérios para a sua determinação; e
- (v) quaisquer restrições à negociação das Ações subscritas ou adquiridas em razão do exercício das Opções.

4.4. Interpretação dos Programas. As Opções concedidas de acordo com qualquer Programa ficam sujeitas a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. A concessão de Opções sob um Programa a qualquer Beneficiário não enseja a obrigação por parte da Companhia de conceder Opções adicionais ao mesmo Beneficiário, em exercícios futuros. Observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo, no caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições contidas no Plano, exceto se previsto expressamente de forma diversa do Contrato de Opção e/ou Programa.

4.5. Termos e Condições da Opção. As Opções a serem outorgadas aos Beneficiários estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e no Contrato de Opção assinado pelo Beneficiário.

5. Exercício da Opção

5.1. Prazo de Carência. O Conselho de Administração definirá, em cada Programa, o prazo a partir do qual a Opção concedida aos Beneficiários tornar-se-á potencialmente apta a exercício ("Prazo de Carência").

5.2. Para fins do presente Plano, as Opções cujo Prazo de Carência já tenha decorrido serão denominadas "Opções Vestidas", e as Opções cujo Prazo de Carência não tenha decorrido serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

5.3. Direitos de Acionista. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam subscritas ou adquiridas pelo Beneficiário.

6. Ações Incluídas no Plano

6.1. Quantidade de Ações Incluídas no Plano. Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção. As Opções que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano deverão conferir direitos sobre um número de Ações que não exceda 5% (cinco por cento) da quantidade total de Ações representativas do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral Extraordinária. As Ações vinculadas às Opções rescindidas ou canceladas antes de serem plenamente exercidas serão novamente liberadas para a outorga futura de Opções.

6.2. Direitos das Ações Incluídas no Plano. As Opções outorgadas segundo o Plano conferirão aos seus titulares os direitos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

6.3. Ajustes. De modo a manter os direitos econômicos dos Beneficiários, se a quantidade de ações que compõem o capital da Companhia for aumentada ou diminuída em razão de desdobramento ou grupamento de ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações a serem emitidas de acordo com as Opções que foram exercidas e com as que não tenham sido exercidas. Se a alteração do número de ações que compõem o capital da Companhia for em decorrência de emissão de novas ações em virtude de aumentos de capital, não serão realizados ajustes no número das ações a serem emitidas de acordo com as Opções, exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de

Administração. Nenhuma fração de Ação será emitida segundo o Plano ou em virtude de qualquer dos ajustes previstos nesta Cláusula.

7. Prazo de Exercício

7.1. Prazo de Exercício. As Opções deverão ser exercidas pelos Beneficiários no prazo definido em cada um dos Programas.

7.2. Janelas de Exercício. O Conselho de Administração poderá determinar janelas de exercício ("Janelas de Exercício") em cada Programa, bem como as hipóteses de sua suspensão.

8. Preço de Exercício da Opção e Pagamento

8.1. Preço de Exercício da Opção. Para o exercício das Opções outorgadas, os Beneficiários deverão pagar um preço de exercício por Opção, o qual corresponderá ao preço de emissão ou de aquisição da Ação. O preço de exercício será fixado com base na média ponderada de cotação das Ações em um determinado número de pregões a ser definido pelo Conselho de Administração ("Preço de Exercício"). O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer em cada Programa e/ou Contrato de Opção um deságio sobre o Preço de Exercício. Caberá ao Conselho de Administração definir em cada Programa e/ou Contrato de Opção se o Preço de Exercício será corrigido por índice de correção e/ou ajustado por proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas.

8.2. Dividendos. As Ações adquiridas em razão do exercício das Opções farão jus a dividendos, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados após a sua subscrição/aquisição.

9. Entrega das Ações

9.1. Entrega das Ações. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções, a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e estatutárias decorrentes deste Plano e do Programa tenham sido integralmente cumpridas.

10. Restrições a Alienação das Ações Objeto das Opções

10.1. Restrição a Alienação das Ações. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer em cada Programa regras de restrição à alienação das Ações adquiridas pelos Beneficiários no exercício das Opções, podendo inclusive fixar prazo mínimo de indisponibilidade.

11. Desligamento

11.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme for definido pelo Conselho de Administração em cada Programa e/ou Contrato de Opção.

12. Regulamentação Aplicável

12.1. Regulamentação Aplicável. Este Plano, cada Programa, as Opções outorgadas com base em tais instrumentos e a subscrição de novas Ações derivadas das Opções ou aquisição de Ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme o caso, deverão observar a regulamentação aplicável.

12.2. Direito de Preferência dos Acionistas. Nos termos do artigo 171, § 3º da Lei das S.A., os acionistas não terão direito de preferência na outorga, aquisição ou exercício das Opções.

12.3. Superveniência Legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar a revisão integral do Plano.

13. OPA e Reorganização Societária

13.1. Reorganização Societária. A aquisição de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária ("Reorganização Societária").

13.1.1. Na ocorrência de operações de Reorganização Societária que acarrete na extinção, liquidação ou dissolução da Companhia, bem como a realização de Oferta Pública de Aquisição ("OPA") que resulte no fechamento de capital ou na saída da Companhia do Novo Mercado, ocorrerá a aceleração automática das Opções Não-Vestidas, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para exercício de todas as Opções Vestidas, após o qual caducarão automaticamente, sem indenização.

13.1.2. Na ocorrência de OPA por aquisição de controle com manutenção da listagem, o novo controlador poderá optar, em até 30 (trinta) dias após a liquidação financeira da OPA, pela (a) manutenção do Plano e dos Programas nos moldes vigentes; (b) extinção e indenização conforme o tratamento previsto na Cláusula 13.1.1 acima; ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

13.1.3. Na ocorrência de demais casos de reorganização que não resultem na extinção, liquidação ou dissolução da Companhia não previstos acima, o Plano e os Programas serão mantidos nos moldes vigentes.

14. Vigência

14.1. Vigência. O Plano entrará imediatamente em vigor por prazo indeterminado e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, anteriormente outorgadas.

15. Disposições Complementares

15.1. Tutela Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma do Código de Processo Civil.

15.2. Clawback. O Conselho de Administração poderá cancelar todas as Opções outorgadas ao Participante, sejam Opções Vestidas ou Não-Vestidas, e exigir a restituição de eventuais ganhos auferidos pelo Participante no exercício de Opções nos 12 (doze) meses anteriores ("Clawback"), nas seguintes hipóteses, conforme definido nos Programas ou Contratos de Opção: (i) reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia em razão de erro ou fraude, quando o Participante tiver concorrido para tal situação; (ii) comprovada violação, pelo Participante, das obrigações de não-concorrência e/ou não-solicitação; ou (iii) interrupção do vínculo do Participante com a Companhia por justa causa.

15.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas, do Contrato de Opção e de quaisquer outros instrumentos firmados em decorrência de referidos documentos têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

* * * *